

Homologada, com alterações, pela Resolução CEPE Nº 888, de 16/3/2009.

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 053, de 2 de março de 2009.

Aprova a reformulação do regulamento do Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião extraordinária realizada em 2 de março de 2009,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 2 de março de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 9/3/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS nº 053, de 2/3/2009.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ZOOTECNIA - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO PRODUÇÃO ANIMAL NO CERRADO-PANTANAL, NÍVEL DE MESTRADO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

~~Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - Área de Concentração Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), terá caráter acadêmico e tem por objetivo a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Zootecnia.~~

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - Área de Concentração Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), de caráter acadêmico, tem como objetivo a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Zootecnia. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 888, de 16/3/2009)*

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - Área de Concentração Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de Mestrado reger-se-á pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regimento Interno dos Cursos e Programas de Pós-Graduação e pelo presente Regulamento.

Art. 3º O programa será composto pelo quadro de docentes permanentes e colaboradores, alunos regulares e especiais, colegiado de curso e Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

~~Art. 4º O coordenador será eleito pelos seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.~~

Art. 4º O coordenador será eleito pelos seus pares para mandato de 2 (dois) anos. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 888, de 16/3/2009)*

~~Art. 5º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - Área de Concentração Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de Mestrado será constituído por professores que ministram disciplinas no programa, respeitada a representação discente.~~

Art. 5º O colegiado do programa de será constituído por professores que ministram disciplinas no programa, respeitada a representação discente. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 888, de 16/3/2009)*

~~§ 1º O presidente do colegiado será o Coordenador do Programa.~~

§ 1º O coordenador do programa será o presidente do colegiado. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 888, de 16/3/2009)*

~~§ 2º Será eleito para vice-presidente do colegiado 1 (um) docente, por voto direto dos membros do colegiado.~~

§ 2º Será eleito para vice-presidente do colegiado 1 (um) professor, por voto direto dos membros do colegiado. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

§ 3º O representante discente será escolhido pelos alunos do programa.

~~Art. 6º São atribuições do colegiado:~~

Art. 6º São atribuições do colegiado do programa: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

I - eleger e assessorar a coordenação do programa na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o calendário do programa;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de ensino e aprovar programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes ou grupos de docentes;

~~IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares do programa;~~

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do programa; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

V - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção ao ingresso do aluno na pós-graduação, respeitada as normas vigentes e o projeto de curso aprovado;

~~VII - propor à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP) o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;~~

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

~~VIII - estabelecer o número de vagas por disciplinas para o recebimento de alunos especiais;~~

VIII - definir número de vagas, critérios para inscrição e o prazo para matrícula do aluno especial; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

IX - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtidos em outros programas de pós-graduação;

X - analisar pedidos de trancamento de matrícula;

XI - aprovar orientadores e co-orientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XII - aprovar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação;

XIII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XIV - propor à PROPP reformulação/adequação do projeto pedagógico para aprovação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);

XV - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e na utilização das bolsas e recursos;

XVI - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação da PROPP medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade;

~~XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição;~~

XVII - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes da instituição; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

XVIII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;

~~XIX - apreciar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;~~

XIX - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa; *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

XX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares; *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

XXI - designar docentes para realizar exame de proficiência em língua estrangeira; *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

XXII - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes; *(incluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

~~XX - XXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas. (renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)~~

~~Art. 7º São atribuições do coordenador:~~

Art. 7º São atribuições do coordenador do programa: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

I - coordenar e supervisionar a execução do programa;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

~~IV - elaborar mapas de lotação dos professores, dentro do prazo estabelecido pela Diretoria de Recursos Humanos; (excluído pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)~~

~~V - IV - elaborar proposta de calendário acadêmico e encaminhar à PROPP para providências cabíveis; (renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)~~

~~VI - V - solicitar à Divisão de Pós-Graduação publicação de edital em Diário Oficial com a relação dos candidatos aprovados no programa; (renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)~~

~~VII - VI - receber, conferir e encaminhar ao órgão competente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico; (renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)~~

~~VIII - VII - comunicar ao órgão competente a desistência ou reprovação em disciplinas dos alunos, imediatamente após comprovação, solicitando quando couber, o desligamento dos mesmos; (renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)~~

~~IX - VIII - encaminhar, ao órgão competente, o registro de frequência e de avaliação das disciplinas devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina; (renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)~~

~~X~~ IX - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação; *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

~~XI~~ X - encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) as atas de defesa de dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa; *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

~~XII~~ XI - encaminhar, à Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa, 1 (um) exemplar impresso encadernado em capa dura e 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação aprovada, no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final; *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

~~XIII~~ XII - expedir declarações relativas às atividades do programa; *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

~~XIV~~ XIII - manter atualizada a página *Web* do programa; *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

~~XV~~ organizar a elaboração e divulgação da produção científica do programa;

XIV - organizar e divulgar a produção científica do programa; *(renumerado e redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

~~XVI~~ XV - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais; *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

~~XVII~~ XVI - coordenar o processo de pedido de credenciamento ou recredenciamento dos professores; *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

~~XVIII~~ XVII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação; *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

~~XIX~~ XVIII - encaminhar com parecer do colegiado as adequações/reformulações do projeto pedagógico à Divisão de Pós-Graduação; *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

~~XX~~ XIX - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente. *(renumerado pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O corpo docente será constituído por professores permanentes e colaboradores, credenciados para exercerem atividades no programa.

§ 1º Serão considerados professores permanentes os docentes da UEMS e de outras instituições, credenciados pelo colegiado para exercerem atividades de orientação e docência.

§ 2º Serão considerados colaboradores os docentes da UEMS ou de outras instituições credenciados pelo colegiado para o exercício de atividades específicas.

§ 3º Os docentes deverão ser portadores do título de doutor, com validade nacional.

§ 4º Os docentes permanentes deverão ministrar disciplina(s) com periodicidade anual.

~~**Art. 9º** Anualmente, os professores permanentes serão avaliados, em reunião do colegiado, considerando a produção científica nos 3 (três) últimos anos e a sua~~

~~atuação e participação no programa, com objetivo de definir o quadro de docentes permanentes e cadastro de co-orientadores.~~

Art. 9º Anualmente, os professores permanentes serão avaliados, em reunião do colegiado, considerando a produção científica nos 3 (três) últimos anos e a sua atuação e participação no programa, com objetivo de definir o quadro de professores permanentes e cadastro de co-orientadores. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 888, de 16/3/2009)*

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO

~~**Art. 10.** As atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia – Área de Concentração Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de Mestrado são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC).~~

Art. 10. As atividades do programa são destinadas a candidatos portadores de diploma de curso superior, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC). *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 888, de 16/3/2009)*

Art. 11. Anualmente, o colegiado proporá o número de vagas, considerando a disponibilidade de orientadores, a infraestrutura existente e a avaliação dos docentes orientadores.

Art. 12. A inscrição ao processo seletivo deve ser apresentada à Secretaria Acadêmica, instruída dos seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição;
- II - cópia da cédula de identidade – RG;
- III - cópia do cadastro de pessoa física – CPF;
- IV - cópia do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de dezoito anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;
- X - *curriculum vitae* de acordo com a plataforma *Lattes*, devidamente documentado;
- XI - carta de apresentação de duas pessoas de reconhecimento científico na área de formação profissional, conforme modelo disponível na Secretaria do Programa.

Parágrafo único. Para os candidatos em fase de conclusão do curso de graduação, os documentos exigidos no inciso VIII e IX poderão ser substituídos pelo atestado de possível formando ou documento equivalente.

~~**Art. 13.** A seleção dos candidatos ao Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia – Área de Concentração Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de Mestrado será feita pelo colegiado, o qual fixará as normas de avaliação.~~

Art. 13. A seleção dos candidatos ao programa será feita pelo colegiado, o qual fixará as normas de avaliação. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

CAPÍTULO V DOS ALUNOS

Art. 14. São considerados categorias de alunos do programa:

I - alunos regulares: aprovados no processo de seleção e matriculados no programa, com direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas;

II - alunos especiais: são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do programa de pós-graduação e, portanto, sem direito ao diplomas de mestre.

Parágrafo único. Excepcionalmente e a critério do colegiado, poderão ser admitidos candidatos à categoria de alunos especiais, por indicação de outras instituições, nas quais estejam inscritos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único. Excepcionalmente e a critério do colegiado, poderão ser admitidos candidatos à categoria de alunos especiais, por indicação de outras instituições, nas quais estejam inscritos em cursos ou programas de pós-graduação *stricto sensu*. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

Art. 15. O aluno especial poderá cursar até 6 (seis) créditos em disciplinas.

Parágrafo único. Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO VI DA MATRÍCULA, DO CANCELAMENTO E DO DESLIGAMENTO

Art. 16. Para poderem exercer atividades no programa, todos os candidatos selecionados e classificados deverão efetuar o seu registro acadêmico, na UEMS, dentro do prazo previsto em calendário próprio.

§ 1º A matrícula deverá ser feita na Secretaria Acadêmica do programa, pelo próprio aluno ou procurador legalmente constituído.

§ 2º A não realização da matrícula, dentro do prazo fixado em calendário acadêmico pelo colegiado, implicará em perda automática da condição de aluno do programa.

~~§ 3º O candidato aprovado, que no ato da inscrição do processo seletivo não apresentou os documentos exigidos no art. 12 inciso VIII e IX, deverá apresentar um certificado ou declaração de conclusão de curso, expedido pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão da graduação, devendo entregar os documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula, sendo que a não apresentação desses documentos dentro do prazo acarretará o desligamento automático do aluno do Programa.~~

§ 3º O candidato aprovado, que no ato da inscrição do processo seletivo não apresentou os documentos exigidos no art. 12 incisos VIII e IX, deverá apresentar um

certificado ou declaração de conclusão de curso, expedido pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão da graduação, devendo entregar os documentos num prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula, sendo que a não apresentação desses documentos dentro do prazo acarretará o desligamento automático do aluno do programa. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

Art. 17. A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrado 30% (trinta por cento) de sua carga horária, com anuência do orientador.

Art. 18. O aluno regular reprovado em qualquer disciplina terá que cursá-la novamente.

Art. 19. O aluno poderá requerer, ao colegiado, trancamento de sua matrícula, com anuência do orientador, desde que tenha cursado, no mínimo, 1 (um) semestre letivo.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º A matrícula poderá ser trancada, no máximo, por 1 (um) semestre.

§ 3º Ao término do período de trancamento solicitado, o colegiado concederá a reabertura do registro acadêmico mediante solicitação do aluno.

§ 4º O tempo de trancamento será computado no prazo para integralização do programa.

Art. 20. O aluno regular será desligado do programa na ocorrência de uma das hipóteses seguintes:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo colegiado;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - o não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no programa;
- VI - reprovação na defesa da dissertação ou tese;
- VII - a pedido do interessado.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS

Art. 21. Cada aluno regular terá 1 (um) orientador e, se necessário, 1 (um) co-orientador, aprovado(s) pelo colegiado, juntamente com o plano de atividades do aluno.

§ 1º O orientador, obrigatoriamente, deve compor o quadro de professores permanentes do programa.

§ 2º O co-orientador, poderá ser do quadro de professores do programa ou profissional, com título de Doutor em Zootecnia ou área afim, vinculado à instituição pública ou privada de ensino ou pesquisa, com produção científica comprovada na área de orientação.

Art. 22. O número mínimo e máximo de orientados por orientador será, respectivamente, 1 (um) e 4 (quatro).

Parágrafo único. Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do colegiado, mediante solicitação e justificativa do orientador.

Art. 23. Compete ao orientador:

- I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II - encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação;
- III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;
- IV - justificar pedidos de aproveitamento de créditos;
- V - justificar pedidos de suspensão de matrículas;
- VI - solicitar à coordenação ou órgão competente, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;
- VII - participar, como membro nato e presidente, da banca examinadora;
- VIII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação.

CAPÍTULO VIII DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 24. O programa compreende atividades acadêmicas em disciplinas e atividades de pesquisa que proporcionem a apresentação de uma dissertação.

~~**Art. 25.** O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia – área de concentração Produção Animal no Cerrado-Pantanal, em nível de Mestrado, terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses.~~

Art. 25. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração Produção Animal no Cerrado-Pantanal, em nível de mestrado, terá duração mínima de 12 (doze) meses, máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 6 (seis) meses. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

Art. 26. Alunos regulares do programa deverão submeter, ao colegiado, um plano de atividades, em concordância com o orientador no ato da matrícula.

§ 1º O plano de atividades deverá conter informações relativas à integralização do curso, tais como as disciplinas a serem cursadas, número de créditos, previsão dos semestres que serão cursadas e área de pesquisa para a dissertação.

§ 2º O aluno poderá solicitar, ao colegiado, mudanças no seu plano de atividades, com anuência do orientador.

Art. 27. Até o final do primeiro semestre após o ingresso no programa, o aluno regular deverá encaminhar o projeto de pesquisa da dissertação ao colegiado, para avaliação.

Parágrafo único. Em caso de reprovação do projeto de pesquisa, o aluno terá um prazo de até 90 dias para reapresentação.

Art. 28. Parte das atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula.

§ 2º Créditos cursados como aluno não regular poderão ser aproveitados, desde que cursados até 3 (três) anos antes da matrícula.

Art. 29. O programa exige a integralização de 84 (oitenta e quatro) créditos, sendo 60 (sessenta) créditos para dissertação, 20 (vinte) créditos em disciplinas e o restante, podendo ser em disciplinas ou atividades complementares.

§ 1º Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, a participação na disciplina Seminários e as horas dedicadas à elaboração da dissertação.

§ 2º Os alunos regulares poderão solicitar ao colegiado, o aproveitamento de até 6 (seis) créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação reconhecidos por órgãos oficiais, ou como aluno especial do programa, para a integralização dos créditos exigidos.

Art 30. Serão consideradas Atividades Complementares:

I - trabalhos publicados na íntegra, sendo que a carta de aceite para publicação na revista será suficiente para solicitação de créditos e serão atribuídos 2 (dois) créditos por trabalho para o primeiro autor e 1 (um) crédito aos colaboradores; na seguinte conformidade:

a) somente serão atribuídos créditos a trabalhos científicos, publicados em revistas científicas avaliadas como *Qualis A* ou *B*;

b) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do programa, antes do encaminhamento para o periódico;

c) não serão atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;

d) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal da UEMS - Unidade Universitária de Aquidauana;

e) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho, cópia da carta de aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação e as etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do programa;

f) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a dois trabalhos.

II - trabalhos apresentados em congressos ou reuniões científicas, como primeiro autor será atribuído 1 (um) crédito por trabalho, na seguinte conformidade:

a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do programa;

b) poderão ser atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;

c) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Mestrado em Produção Animal no Cerrado-Pantanal da UEMS – Unidade Universitária de Aquidauana;

d) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho publicado em congresso ou reunião científica e etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do programa;

e) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a dois trabalhos.

III - participação em cursos, na seguinte conformidade:

a) cursos com carga horária superior a 20 (vinte) horas, organizados e realizados por instituições de ensino e pesquisa;

b) o tema do curso deve ter relação com o projeto de dissertação do aluno;

c) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do certificado de conclusão do curso, contendo a programação e carga horária e instituição proponente;

d) será respeitada para a contagem dos créditos a norma estabelecida no § 1º do artigo 28;

e) o número máximo de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será de 2 (dois).

Art. 31. A disciplina Seminários tem caráter obrigatório;

Parágrafo único. A insuficiência na apresentação dos seminários implicará em reapresentação, cumprindo os prazos estabelecidos pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 32. Os alunos regulares deverão submeter-se ao exame de qualificação no terceiro ou quarto semestre após o ingresso no programa.

Art. 33. O exame de qualificação é referente à apresentação pública de resultados parciais e à arguição por uma banca examinadora de temas relacionados ao projeto de dissertação do aluno.

Art. 34. A banca examinadora do exame de qualificação será composta por 3 (três) membros, sendo presidida pelo orientador.

~~§ 1º A banca examinadora deverá ser aprovada pelo colegiado do programa.~~

§ 1º A banca examinadora deverá ser aprovada pelo colegiado do programa.
(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)

§ 2º Na composição da banca examinadora poderá ser solicitada a presença de um membro não vinculado ao programa.

Art. 35. A solicitação do exame de qualificação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao colegiado, via Secretaria Acadêmica, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data prevista para realização do mesmo.

Art. 36. O aluno somente poderá solicitar o exame de qualificação após a integralização do número mínimo de créditos em disciplina do curso, a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa e aprovação na disciplina Seminários.

Parágrafo único. Anexo à solicitação do exame de qualificação, o aluno deverá entregar à secretaria tantas cópias do trabalho a ser examinado, quantos forem os membros da banca examinadora, inclusive para os suplentes.

Art. 37. O exame de qualificação constituirá de apresentação pública, em local, data e horários divulgados e de arguição em reunião reservada à banca examinadora.

Art. 38. Após a arguição, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho apresentado, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

§ 1º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao colegiado para homologação.

§ 2º O aluno reprovado no exame de qualificação deverá requerer uma segunda oportunidade ao colegiado do programa, num prazo de 60 (sessenta) dias, cumprindo os prazos estabelecidos no art. 25.

Art. 39. O aluno deverá submeter-se ao exame de proficiência em língua estrangeira, cujas normas serão fixadas pelo colegiado.

Parágrafo único. Para aluno estrangeiro, o exame de proficiência em língua estrangeira será a língua portuguesa.

Art. 40. A solicitação de defesa da dissertação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao colegiado, via Secretaria Acadêmica, em prazo não inferior a 20 (vinte) dias da data prevista para a defesa.

§ 1º A solicitação de defesa de dissertação só poderá ocorrer após a integralização do número de créditos exigidos pelo programa e aprovação no exame geral de qualificação.

§ 2º Anexo à solicitação de defesa, o aluno deverá entregar à secretaria, tantas cópias da dissertação, quantos forem os membros da banca examinadora, inclusive para os suplentes.

Art. 41. A defesa da dissertação será realizada perante uma banca examinadora da defesa da dissertação composta, no mínimo, por 3 (três) membros com título de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º Devem ser incluídos nas bancas 1 (um) membro não vinculado ao programa.

§ 2º A banca examinadora terá 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao programa.

§ 3º A banca examinadora deverá ser aprovado pelo colegiado do programa.

Art. 42. A defesa da dissertação consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados pela Secretaria Acadêmica.

Art. 43. Após a defesa, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de dissertação ou tese, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

§ 1º Em caso de reprovação, deverá ser reformulada a dissertação num prazo máximo de 6 (seis) meses, ficando a critério da banca estipular a necessidade de nova defesa, cumprindo os prazos estabelecidos no art. 25.

§ 2º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao colegiado para homologação.

§ 3º Em hipótese alguma a UEMS emitirá documentos de aprovação do aluno, sem o cumprimento de todos os requisitos constantes no presente regulamento.

Art. 44. A defesa da dissertação e o resultado da avaliação serão registrados em Livro de Ata próprio, e submetidos ao colegiado para homologação.

Art. 45. Será outorgado o título de Mestre em Zootecnia, ao aluno regular do programa que preencher os seguintes requisitos:

- I - integralização do número mínimo de créditos;
- II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - aprovação no exame de qualificação;
- IV - aprovação na defesa da dissertação;
- V - entregar, ao colegiado, de 5 (cinco) cópias impressas e 2 (duas) cópias digitalizadas da dissertação, em sua versão final, com as correções sugeridas pela banca examinadora, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de defesa.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 46. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do programa é de 75% (setenta e cinco) de presença.

~~**Art. 47.** O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso através dos seguintes conceitos:~~

Art. 47. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso pelos seguintes conceitos: *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

TABELA DE CONCEITOS

A - Excelente, com direito a crédito.

B - Bom, com direito a crédito.
C - Regular, com direito a crédito.
D - Reprovado

§ 1º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 48. A indicação AE será atribuída às disciplinas cursadas em outras instituições com programas de pós-graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo colegiado para a integralização dos créditos no programa.

Art. 49. A avaliação do rendimento acadêmico do aluno no programa será expressa pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina (valores numéricos), tendo como pesos o número de créditos das respectivas disciplinas.

CAPÍTULO X DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 50. Terão direito aos benefícios da bolsa no programa, de acordo com sua disponibilidade, os alunos com dedicação exclusiva ao curso e que atendam aos critérios estabelecidos no Regulamento do Programa de Demanda Social da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, nas Diretrizes Gerais para Bolsa no País do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e no Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-Graduação da UEMS.

~~**Art. 51.** Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para o ingresso no programa.~~

Art. 51. Para efeito de concessão de bolsa, será utilizada a classificação obtida no momento da seleção para ingresso no programa. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

Parágrafo único. Para efeito de concessão de bolsa da UEMS, serão utilizados os critérios do regulamento do PIBAP/UEMS.

Art. 52. O período a que o aluno terá direito aos benefícios da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula de ingresso no programa, ou até a data de previsão de defesa da dissertação, valendo o que ocorrer primeiro.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A Secretaria Acadêmica manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno.

~~**Art. 54.** Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.~~

Art. 54. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo colegiado do programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado e, quando necessário, aprovados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. *(redação dada pela Resolução CEPE-UEMS N° 888, de 16/3/2009)*

Dourados, 2 de março de 2009.

Prof. Dr. SIDNEI EDUARDO LIMA JUNIOR

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação - CEPE/UEMS

Homologo em 9/3/2009.

Prof. Dr. GILBERTO JOSÉ DE ARRUDA
Reitor – UEMS